

TR-CMEP - 82021
(relativo ao Processo 304852021)
Código de validação: A87CE4D092

TERMO DE REFERENCIA

Versão. 1.1 de 14.09.2021

1. INTRODUÇÃO

1.1. Constitui objetivo deste termo de referência identificar o detalhamento do material/serviço a ser adquirido com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, e demais informações que possam fornecer elementos básicos para a abertura de competente processo licitatório nos termos da lei.

2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1. Coordenação de Material e Patrimônio

3. OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a disponibilização de licença de uso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

4. JUSTIFICATIVA E RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. Da justificativa para a contratação

4.1.1. São fatores preponderantes para a contratação do objeto:

a) Imposição legal: A ampla pesquisa de preços (estimativa de custo) é uma exigência legal para a realização de contratações e procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, imposição esta que o gestor público não pode se afastar sob pena de ofensa ao princípio constitucional da legalidade ao qual está adstrito. A estimativa de custo é requisito de validade do procedimento licitatório e sua ausência pode ensejar a nulidade dos atos administrativos que constituem o processo ou a obrigatoriedade de demonstrar a regularidade dos preços contratados.

A lei 8.666/93 determina que as compras sejam sempre precedidas de ampla pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública (art. 15, inc. V e §1º), exige ainda que os editais das licitações tragam o preço de referência e o orçamento estimado em planilhas (art. 40, inc. X e §2º, inc. II). Os dispositivos legais são inúmeros e não se limitam à Lei 8.666/93, sendo condição indispensável para os procedimentos adesão a atas de registro de preço (art. 22, Decreto nº 7.892/2013), na fase preparatória do pregão (inc. III do art. 3º da lei 10.520/2002 e art. 8º, inc. II e III, alínea "a" do Decreto 3.555/2000) entre outros.

b) Orientação do Tribunal de Contas da União: A obrigatoriedade de a Administração apurar o custo do objeto que pretende adquirir, segundo eficaz e séria pesquisa de preços praticados pelo mercado, tem sido, constantemente, objeto de deliberações da corte de contas, cujo entendimento é pacífico ser obrigatório em todos os procedimentos licitatórios (Acórdão 828/2004 – Segunda Câmara) com o claro objetivo de parâmetro para a contratação (Acórdão 463/2004 – Plenário).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

c) Importância da pesquisa de preço: Todas as exigências legais e orientações jurisprudenciais anteriormente expostas dão à pesquisa de preço um papel de importantíssimo nas contratações públicas. Ela atua como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, auxiliando a Administração nas seguintes funções: planejamento da contratação/licitação, a decisão de prorrogação (renovação) contratual ou mesmo a negociação dos preços com o fornecedor já contratado.

d) Dificuldades enfrentadas: A pesquisa de mercado tradicional é um grande entrave e apresenta inúmeros desafios a serem superados pela unidade responsável. A consulta a fornecedores do ramo é um procedimento moroso pois exige uma criteriosa busca, além de deixar a Administração refém dos mesmos, já que quase nunca tem boa vontade em encaminhar orçamentos para simples estimativa (em que não obtém nenhum tipo de lucro), além de preços fora da realidade, quase sempre superfaturados, com o objetivo de superestimar o valor médio para quando da licitação oferecem valores aparentemente abaixo do orçado, o que resulta em prejuízo para a Administração. Estes, entre outros inúmeros fatores provocam uma excessiva demora na pesquisa e muitas vezes com um grau reduzido de confiabilidade.

4.2. Dos resultados pretendidos

4.2.1. Pretende-se com a contratação sugerida acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo-se o tempo de instrução processual e conseqüentemente, promovendo um melhor atendimento às demandas dos diversos setores da Justiça Estadual, atendendo todos os requisitos legais e orientações do TCU.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da modalidade de contratação

5.1.1. Sugere-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências).

5.2. Da justificativa para inexigibilidade de licitação

5.2.1. Nos termos do art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 a licitação é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial quando os materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

5.2.2. No caso em apreço verifica-se que a ferramenta atende a todos os requisitos exigidos por lei para que sua aquisição se dê através da inexigibilidade de licitação, quais sejam: Características singulares apontadas no item 7.3 e que não encontram similares no mercado (inviabilidade de competição); Distribuidor/representante comercial exclusivo e comprovação de representação exclusiva conforme documento anexo;

5.2.3. Em reforço à contratação por inexigibilidade de licitação podemos verificar que os órgão da Administração Pública vem adquirindo a ferramenta com fundamento no inciso I art. 25 da Lei 8.666/93, conforme documentos anexados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar do dia **05/11/2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93.

7. DO OBJETO

7.1. Da especificação

7.1.1. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nas tabelas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE ACESSO	LICENÇA(S)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para disponibilização de licença de uso (assinatura) a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Quantidade de usuários: 08 (oito)	12 MESES	02	R\$ 8.700,00	R\$ 17.400,00

7.2. Valor da contratação

7.2.1. A contratação do objeto terá o custo total de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, para acesso durante o período de 12 (doze) meses conforme proposta de preços em anexo;

7.2.2. O preço é compatível exatamente igual ao fornecido a outros órgão governamentais, o que está comprovado pelas notas de empenho comprovando a contratação.

7.3. Das características do sistema

7.3.1. O sistema de banco de dados conterà as seguintes funcionalidades mínimas e atenderá às exigências legais abaixo relacionadas:

a) Apresentar informações de licitações, válidas, de pregões eletrônicos, apresentação de planilhas ou instrumento similar que informe variações observadas de acordo com pesquisa baseada principalmente no sistema COMPRASNET;

b) Deverá ser compatível com sistema operacional Windows e ser operacionalizada em ambiente WEB, com emissão de relatórios em formato pdf ou planilhas de Excel, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de login e senha provisórios para posterior troca pelos definitivos;

c) Pesquisa com a utilização dos seguintes filtros: por palavra chave, por região; por cidade; por setor de atuação administrativa; por CATMAT/CATSER; por itens sustentáveis, período de homologação da licitação e pesquisa nas atas de registro de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

preços dos últimos 12 meses;

d) Cada preço tem sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial ou cópia da publicação em PDF;

e) Seleção de Preço para comparativo e emissão de relatórios com extrato de preços;

f) Pesquisas em, pelo menos, dois dos maiores portais nacionais de compras públicas, quais sejam, Compras Governamentais (Administração Pública Federal direta) e Licitações-e (Administração Pública Federal indireta, administrações estaduais e municipais) e, ainda, da Bolsa Eletrônica de Compras-BEC/SP, para obtenção dos preços públicos;

g) Pesquisa de preços individualizada para cada um dos parâmetros indicados, quais sejam: Compras Governamentais; Contratações similares de outros entes públicos; Pesquisa com fornecedores; Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

h) Verificação da existência ou inexistência de competitividade entre microempresas e empresas de pequeno porte, para o fim de atender à LC 123/06 no tocante a licitações exclusivas;

i) Emissão de relatório único e consolidado, contendo as informações referentes a todos os lotes ou itens pesquisados e dados da homologação dos certames licitatórios;

j) Print screen (captura de tela), para autenticidade da informação; CNPJ do Fornecedor e Impressão de Página WEB;

k) Pesquisa de preços nos principais portais de compras eletrônicas, quais sejam, Compras Governamentais, Licitações-e e Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP: a partir das especificações e quantidades parametrizadas, a pesquisa mostra todos os preços ofertados e aceitos nos pregões eletrônicos realizados pela Administração Pública federal, estadual e municipal, incluindo os preços vencedores, possibilitando a formação da cesta de preços com base em preços efetivamente praticados, calculando, na sequência, o valor orçado, a partir do critério escolhido pela Administração (menor preço, preço do fornecedor vencedor, mediana de propostas e média de propostas);

l) Atualização diária em relação às fontes pesquisadas: busca absolutamente fiel às fontes pesquisadas, correspondendo a 100% dos preços dela constantes, sem defasagem de dados e perda de informações relevantes para o resultado da pesquisa;

m) Pesquisa em sites especializados e de domínio amplo: busca dos preços de produtos em sites especializados em vendas por segmentos e sites de domínio amplo, com a possibilidade de impressão da tela para anexação ao processo, viabilizando uma pesquisa completa abrangendo preços públicos e de mercado;

n) Mapa de fornecedores: informações sobre os fornecedores do produto pretendido, nas respectivas localidades em que se situam, com dados de contato e possibilidade de enviar, diretamente, e-mails com termos de referência anexados, apenas clicando sobre o e-mail do fornecedor. Essa funcionalidade é de enorme praticidade e utilidade, pois retira da equipe o trabalho de localizar fornecedores pelos meios usuais, além de automatizar e agilizar a pesquisa com fornecedores;

o) Busca por itens sustentáveis: busca de preços voltada apenas para licitações que contenham itens sustentáveis, facilitando o atendimento das exigências legais de sustentabilidade e garantindo que o valor orçado será compatível com o específico mercado de fornecedores que ofertam tais itens. No cenário atual de falta de conhecimento técnico dos agentes sobre aspectos da sustentabilidade e sobre o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

comportamento do mercado para esses itens, vale frisar a dificuldade na identificação de exigências adequadas de sustentabilidade, que não restrinjam indevidamente a competição e que permitam o cumprimento do compromisso do consumo sustentável pela Administração;

p) Declaração de ME e EPP: recurso que auxilia na comprovação da existência ou não de competitividade entre microempresas e empresas de pequeno porte em uma determinada região, para o produto a ser licitado, indicando a quantidade desses fornecedores. Essa informação é fundamental diante do dever de realizar licitações exclusivas para ME e EPP e conceder outros benefícios preconizados pela LC 123/06, contribuindo para afastar a subjetividade do agente público na decisão de definir o lote ou item para exclusiva participação de ME e EPP e minimizar o risco de licitações desertas ou fracassadas. Da mesma forma, para as licitações exclusivas, possibilita que a pesquisa de preços seja feita diretamente com as ME e EPP, aproximando a licitação da realidade desse mercado;

q) Preços de atas de SRP dos últimos 12 meses: o sistema de registro de preços vem sendo amplamente utilizado pela Administração Pública, para os mais diversos objetos, servindo de importante referencial para realização de licitações que tenham o mesmo escopo. O Banco de Preços traz as atas assinadas nos últimos 12 meses, ou seja, atas vigentes, que podem ser tomadas como fonte de pesquisa de preços ou auxiliar na identificação de ata cujas condições de contratação se assemelhem à pretendidas pela Administração, em caso de eventual necessidade de contratar de forma rápida, mediante adesão a outro sistema de registro de preços;

r) Relatório consolidado: o resultado das pesquisas vem especificado em um único relatório que consolida todas as fontes e itens pesquisados;

s) BP Fase Interna: a composição das especificações do objeto da futura licitação poderá ser realizada com base em características de produtos e serviços já licitados e constantes do Banco de Preços, facilitando o trabalho do setor competente e reduzindo a margem de erros em relação a características exclusivas, que possam gerar direcionamento da licitação, ou a características desnecessárias, que venham a restringir indevidamente a competição.

7.4. Da garantia

7.4.1. A CONTRATADA deverá garantir, ao longo da vigência do contrato, incluído eventuais prorrogações, serviços de assistência técnica e suporte técnico, os quais devem contribuir para assegurar a continuidade do pleno funcionamento da solução. Os referidos serviços deverão abranger o atendimento e providências na ocorrência de falhas na solução quando se verifique indisponibilidade, incompatibilidade entre o comportamento observado e as especificações técnicas, configurações inadequadas ou outras circunstâncias, na utilização da mesma, que ponham em risco, com qualquer grau de severidade, a implementação de serviços ou regras legais.

7.4.2. Deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE o acesso direto ao serviço de suporte através de telefone e outros recursos de comunicação disponíveis para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação a ferramenta.

8. DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Do fornecimento

a) A contratada deverá fornecer à CONTRATANTE usuário e senha (provisória) de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

acesso ao sistema de banco de dados na quantidade contratada, para o período de 12 (doze) meses;

b) Os logins de acesso deverão ser encaminhados à Coordenação de Material e Patrimônio através do e-mail comaterial@tjma.jus.br ou ser disponibilizados diretamente na página de acesso ao sistema.

8.2. Dos prazos

8.2.1. A CONTRATADA disponibilizará o acesso ao sistema no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

8.3. Do recebimento

8.3.1. No ato da entrega o(s) material (ais)/ serviço(s) deverá (ão) vir devidamente acompanhado(s) da(s) nota(s) fiscal (ais) onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;

8.3.2. A(s) nota(s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada(s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

8.3.3. O objeto deste certame será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

8.3.4. O recebimento se dará pela assinatura dos respectivos termos de recebimento provisório e definitivo, de acordo com a **PORTARIA-GP-4142020 de 16 de maio de 2020** ou da que sobrevier ao tempo da entrega;

8.3.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos materiais/serviços, durante o período de garantia.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA, em uma única parcela mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal;

9.2. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

9.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento definitivo, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Será permitido o reajuste dos preços do contrato, mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos doze meses;

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Do gestor do contrato

11.1.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

11.2. Do fiscal do contrato

10.2.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como fiscais o ocupante do cargo de Coordenador de Material e Patrimônio - Aristeu Rodrigues Dos Santos Júnior, matrícula: 184341 e como substituto o ocupante da função gratificada de Secretário do Coordenador de Material e Patrimônio – George Wendell Chaves Ribeiro, matrícula: 143347.

11.3. Das atribuições do gestor e do fiscal do contrato

11.3.1. As competências do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na RESOL-GP-212018 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas), publicada em DJE nº 54/2018 do dia 02/04/2018.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Das obrigações do contratante

12.1.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar ao CONTRATADO, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- c) Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.
- d) Respeitar o que consta na Resolução nº 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça em todos os seus termos.
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido no contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

12.2. Das obrigações da contratada

12.2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações deste



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;

- b). Os bens/serviços devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada ou disponibilizar telefone ou outra ferramenta para atendimento do usuário;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, se for o caso, o licitante deverá apresentar a habilitação parcial e documentação obrigatória, válida no SICAF, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou apresentar esses documentos ao (a) PREGOEIRO (A), via SISTEMA, após convocação.

13.2. A licitante, como prova de qualificação técnica, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou fornece os bens compatíveis com a proposta apresentada ou está fornecendo de modo satisfatório produtos de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação.

13.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato. As declarações de Pessoas Jurídicas de Direito Privado devem



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

estar, preferencialmente, com firma reconhecida.”

13.4. Os LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- b) Declaração de não parentesco. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;
- c) Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17 de 2015 do CNJ;
- d) Certidão Negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, obtida por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br);
- e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;”.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

14.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

14.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

14.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.4. O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 14.2 e no subitem 14.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

14.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE;

14.6. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 14.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.”

ARISTEU RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador de Material e Patrimônio
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Matrícula 184341

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/09/2021 08:22 (ARISTEU RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR)

